

**PROCESSO Nº:** 1.088.773  
**NATUREZA:** DENÚNCIA  
**DENUNCIANTE:** Transportes Coletivos Leo Ltda.  
**DENUNCIADA:** Prefeitura Municipal de Cataguases  
**REFERÊNCIA:** Processo Licitatório nº 008/2020 – Concorrência nº 001/2020  
**APENSOS:** 1084671, 1088907 e 1084675

**À Secretaria da Primeira Câmara,**

Junte-se aos presentes autos o documento protocolizado sob o nº 6391811/2020, por meio do qual a Sra. Ana Lúcia Damascena – OAB/MG n. 127.936, procuradora da empresa Transportes Coletivos Leo Ltda., noticia o fato de que o Município de Cataguases insiste em dar seguimento ao procedimento licitatório objeto desta denúncia, a despeito de orientação contrária desta Corte e do Judiciário. Requereu a intimação do município, a fim de que promovesse o Plano de Mobilidade Urbana, bem como o saneamento do procedimento licitatório questionado. Ademais, solicitou fosse retirado o sigilo do processo referenciado.

Indefiro o pedido de retirada do sigilo, tendo em vista não ser o momento processual idôneo, conforme dispõe o *caput* do art. 305 da Resolução 12/2008, uma vez que os autos ainda guardam o sigilo conferido à sua natureza, em razão da não instauração do contraditório.

Informe-se, ainda, a peticionante que o processo se encontra em fase de instrução processual e que serão oportunamente determinadas por este Tribunal as medidas que se fizerem necessárias ao saneamento do Processo Licitatório nº 008/2020 – Concorrência Pública nº 001/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete do Conselheiro José Alves Viana*



Intime-se a requerente do teor deste despacho, na forma disposta no art. 166, § 1º, I da Resolução 12/2008.

Em seguida, retornem os autos a sua regular tramitação.

Tribunal de Contas, 13/10/2020.

**CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**  
***Relator***